



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

INDICAÇÃO Nº 619 /2022
Vereador ANDRÉ CAIXETA

Câmara Mun. de Gurupi

08 DEZ. 2022

DO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 2125	HORA: 08:15
DATA: 29 NOV. 2022	
	
Carimbo / Assinatura	

*Indico a Excelentíssima Senhora Prefeita de Gurupi, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, a criação do Programa GURUPI SOLAR, para estabelecer incentivos à instalação e uso de sistemas de energia solar no Município de Gurupi, na forma que especifica.*

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Gurupi, **JOSINIANE BRAGA NUNES**, para que analise e acolha a solicitação supra.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, visa criar o Programa GURUPI SOLAR, com o objetivo de estimular o uso e aumentar a participação da energia solar na matriz energética deste Município, incentivando a propagação da microgeração de eletricidade pelo uso de fonte alternativa. Por se tratar de um programa temporário o próprio não pode ser regulamentado por Projeto de Lei Legislativo tornando-se que seja necessário que venha do Poder Executivo.

Consideram-se as seguintes definições:

- Sistema de energia solar: todo e qualquer sistema de aproveitamento da energia emanada pelo sol, conectado junto à concessionária de energia elétrica local;



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

- Índice de aproveitamento de energia solar: resultado da divisão do total de energia solar pico projetada e/ou instalada pelo total de energia previsto a ser consumida pelo imóvel em seu uso normal, em um ano;
- Microgeração de eletricidade: geração distribuída, realizada por unidade consumidora de energia elétrica a partir de energia solar, conforme as definições e resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Beneficiários do Programa GURUPI SOLAR:

A pessoa física ou jurídica que tenha instalado sistema de aproveitamento de energia solar em imóvel de sua propriedade no Município de Gurupi, na zona urbana ou de expansão urbana; A pessoa jurídica responsável pela instalação ou manutenção de sistemas de energia solar.

Os incentivos fiscais para a instalação e uso de sistemas de energia solar no Programa GURUPI SOLAR são:

- Até 80% (oitenta por cento) de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por 5 (cinco) exercícios consecutivos, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar;
- Para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), por 10 (dez) anos:

Alíquota simplificada de 2% (dois por cento) para os serviços de instalação dos sistemas de energia solar, sem possibilidade de abatimento de materiais empregados; Alíquota de 3% (três por cento) para os serviços de manutenção dos sistemas de energia solar; Até 50% (cinquenta por cento) de desconto do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) na primeira alienação após a instalação do sistema de energia solar, proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar; Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não serão cumulativos com os demais descontos previstos na legislação tributária.

A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei será representada pelo Certificado Solar, a ser expedido pelo órgão municipal responsável pela gestão do meio ambiente.

Os benefícios fiscais serão implantados pela Fazenda Pública Municipal mediante a apresentação do Certificado Solar; Todos os benefícios fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

previstos nesta Lei somente serão reconhecidos após a expedição do Certificado Solar, que não retroagirá seus efeitos.

O Certificado Solar poderá ser cancelado nas seguintes situações:

- Inadimplência do beneficiário em relação a quaisquer tributos municipais por mais de 30 (trinta) dias;
- Paralisação, por período superior a 60 (sessenta) dias, da microgeração de eletricidade pelo uso da energia solar, quando for o caso;
- Prestação de informações imprecisas ou incorretas para obtenção ou manutenção dos benefícios fiscais.

O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar do interessado a comprovação da manutenção dos requisitos para os benefícios fiscais concedidos; O cancelamento do Certificado Solar implica no cancelamento dos benefícios fiscais dele decorrentes, a partir da data especificada no próprio ato.

Os incentivos fiscais serão concedidos, a partir da vigência desta Lei:

- Para o IPTU e ITBI, durante 20 (vinte) anos;
- Para o ISS, durante 10 (dez) anos.

É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para todas as novas edificações públicas, ou reformas de edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo energético, com o dimensionamento máximo possível.

Para os sistemas de energia solar instalados anteriormente à vigência desta Lei serão aplicados, no que couberem, os descontos previstos neste artigo, a partir do requerimento do interessado.

O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei em até 90 (sessenta) dias, contados de sua publicação, em especial os procedimentos para a concessão do Certificado Solar e o cálculo do índice de aproveitamento de energia solar. Devendo a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Isto posto, face às razões justificadas, submetemos a presente matéria a apreciação e incontestada aprovação em Plenário, a fim de que seja dada atenção especial ao pleito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
#AMORPORGURUPI

Gabinete do Vereador André Caixeta, Gurupi – TO, 23 de Novembro de 2022.


ANDRÉ CAIXETA
Vereador - PSB